



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 - Fone (18) 3996-1142 - CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 - e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 139/2020.

De 19 de março de 2020.

“Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e dá outras providências”.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento) para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de março do corrente ano, exceto os Professores da Rede Municipal de Ensino, porque seguem o Piso Nacional de salários da categoria.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido todo mês de março como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 15 de fevereiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de março do mesmo ano.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 - Fone (18) 3996-1142 - CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 - e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 5º - Anualmente, dentro do mês de março, o Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

ARTIGO 6º - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista–SP, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo